



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000425/2025

Processo: 11087-00 2025

Autoria: Laiz Perrut, Letícia Delgado

Ementa: Institui, no Município de Juiz de Fora, o "Dia Municipal para a Ação Climática, que dispõe sobre a realização de atividades práticas em resposta aos eventos climáticos extremos.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria das nobres Vereadoras Laiz Perrut Marendino e Letícia Fonseca Paiva Delgado, cuja proposição legislativa versa sobre a criação do "Dia Municipal para a Ação Climática, que dispõe sobre a realização de atividades práticas em resposta aos eventos climáticos extremos".

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Destaca-se o mérito da presente proposição, evidenciando sua consonância com os princípios e direitos que esta Comissão tem o dever de assegurar.

O projeto de lei que institui o Dia Municipal para a Ação Climática revela notável consonância com os princípios constitucionais da educação, especialmente no que se refere à formação integral do estudante e à promoção de uma cultura de proteção socioambiental.

Ao integrar práticas de prevenção, mitigação e adaptação aos eventos climáticos extremos ao cotidiano pedagógico das escolas municipais, a proposta concretiza o dever do Poder Público de



assegurar educação voltada ao pleno exercício da cidadania, conforme o art. 205 da Constituição Federal, além de materializar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225).

A iniciativa fortalece a capacidade comunitária de resposta a desastres, promove a cultura de prevenção e fomenta a educação climática - dimensão indispensável diante da emergência climática contemporânea. Trata-se, portanto, de medida juridicamente louvável, que reforça a função social da escola, garante participação interinstitucional e contribui para a construção de cidades mais resilientes, justas e seguras.

Posto isso, não se vislumbra qualquer óbice à regular tramitação do Projeto em análise. Desse modo, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

